LEI Nº 1.523, de 13 de outubro de 1978.

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Igarassu, para o exercício financeiro de 1979, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita em Cr$ 111.664.543,00(CENTO E ONZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação, na forma da Legislação em vigor, especificada e desdobrada em anexos do modo seguinte:

RECEITA CORRENTES

- Receita Tributária	2.150.000,00
- Receita Patrimonial	250.000,00
- Receitas Transferidas	31.451.463,00
- Receitas Diversas	929.200,00
TOTAL.....	34.780.663,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	70.000.000,00
- Alienações de Bens Móveis e Imóveis	20.000,00
- Transferência de Capital	6.863.880,00
TOTAL.....	76.883.880,00
TOTAL GERAL DA RECEITA Cr$	111.664.543,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramento nos quadros das dotações por órgãos e funções de governo anexos, conforme a seguinte denominação:

DESPESA POR ORGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

- Câmara Municipal		2.275.000,00
- Prefeitura		109.389.543,00
- Gabinete do Prefeito	1.270.000,00	
- Sec. Coord. Geral	315.000,00	
- Sec: de Administração	1.480.000,00	
- Sec. de Educ. Cultura	8.205.000,00	
- Sec. da Fazenda	7.334.543,00	
- Sec. Saúde e Bem Estar Social	5.520.000,00	

- Secr Viação, Obras e Urbanismo	84.790.000,00
- Sec. Ind. Comércio e Agropecuária	475.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	111.664.543,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

- Legislativo	2.240.000,00
- Adm. e Planejamento	13.099.543,00
- Educ. e Cultura	7.965.000,00
- Habitação	79.630.000,00
- Saúde e Saneamento	3.450.000,00
- Assist.Previdência	3.590.000,00
- Transporte	1.690.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	111.664.543,00

Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:

a) Efetuar operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da receita estimada(Art 67 da Constituição);

b) proceder à abertura de crédito suplementar até 40%(quarenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

c)tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das despesas ao efetivo comportamento da Receita

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, em 13 de outubro de 1978.

a) - Dr. Clovis Lacerda Leite
Prefeito

Publicada e registrada na data supra.
Em 13 de outubro de 1978.

a) - Bernadete Arruda dos Santos.
Chefe de Gabinete.